

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI COMPLEMENTAR N. 038/2012

"Alteram a qualificação/formação e padrão da tabela 7 – Cargos do Provimento Efetivo- Grupo Ocupacional VII – Serviço de Natureza Fiscal."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A qualificação/formação e padrão da tabela 7, constante na Lei Complementar nº 027/2011 passam a vigorar da seguinte forma:

TABELA 7

I- CARGOS DE PROVIMENTO ELEFEITO

GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇO DE NATUEZA FISCAL

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.D.	PADRÃO
SNF	Fiscal de Obras e Postura	02	Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura	08	XI
SNF	Fiscal de Tributos	03	Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Gestão Pública ou Gestão Imobiliária	08	XI

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena, 26 de janeiro de 2012.

Jun Iti Hada Prefeito Municipal

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383